

âmbito regional como nacional, procurando responder, de forma transversal ao setor, aos desafios do movimento associativo dos agricultores.

Foi Presidente da Direção da Associação dos Viticultores de Alenquer entre 1990 e 1997 e é Presidente da Mesa da Assembleia Geral desde 2001;

Foi Vice-Presidente da Direção da CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal entre 1994 e 1999 e foi Presidente entre 1999 e 2017;

Foi membro do Plenário do Conselho Económico e Social e do Conselho Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social entre 1994 e 2017;

Foi Vice-Presidente da Direção da VINIPORTUGAL — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses entre 1996 e 2002;

Integrou os órgãos sociais do Fórum para a Competitividade entre 1997 e 2005 e foi membro do Conselho Consultivo entre 2005 e 2017;

Foi Vice-Presidente do COPA — Comité das Organizações Profissionais Agrícolas entre 1999 e 2003;

Foi membro do Conselho de Administração da EFSA — Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar entre 2002 e 2008;

Foi Presidente do Conselho de Administração do CNEMA — Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas entre 2003 e 2017;

Foi Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FLOREST entre 2004 e 2007 e é Presidente da Mesa da Assembleia Geral desde 2007;

Foi membro da Direção da Delegação Nacional Portuguesa da ICC — International Chamber of Commerce entre 2009 e 2017;

Foi membro efetivo da PARCA — Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar entre 2011 e 2017;

É membro efetivo do Grupo Consultivo “Política Agrícola Comum” da DG AGRI da Comissão Europeia desde 2005;

É Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Univegetal — União Agrícola de Cereais e Hortícolas desde 2012.

O seu mérito, enquanto personalidade de indiscutível relevância para o desenvolvimento da agricultura nacional, foi reconhecido através da atribuição da Grã-Cruz da Ordem de Mérito de Agrícola, em 2006, por Sua Excelência, o senhor Presidente da República.

Personalidade marcante da agricultura portuguesa nas últimas décadas, João Machado foi, enquanto dirigente do setor, um parceiro ativo na defesa dos agricultores e da agricultura nacional, que muito contribuiu para dignificar o papel social desta atividade empresarial, bem como das suas entidades representativas. Porta-voz de reivindicações setoriais e promotor do associativismo agrícola, João Machado desempenhou igualmente um importante papel na defesa dos interesses nacionais a nível europeu.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 294-A/2016, de 25 de novembro, que estabelece o regime de atribuição da Medalha de Honra, concedo a Medalha de Honra da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a João Machado, em reconhecimento público pelo seu valioso e excecional contributo em prol da agricultura do mundo rural.

12 de junho de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310563812

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 5738/2017

O Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e estabelece as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais que morram nos estabelecimentos onde animais de espécie bovina, ovina, caprina e suína sejam detidos.

Para garantir o financiamento do supramencionado sistema de recolha, transporte e eliminação de cadáveres dos animais, o referido diploma criou a taxa SIRCA, cujo valor se encontra definido no Despacho n.º 2905-A/2017, de 5 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 6 de abril de 2017.

Para efeitos de liquidação da taxa em apreço, o Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, no n.º 1 do seu artigo 8.º, prevê que aquela, para a generalidade dos casos, seja liquidada, cobrada e retida pelo titular do matadouro ao apresentante dos animais para abate da espécie bovina, ovina, caprina e suína, no momento da sua apresentação.

Mais prevê aquela disposição, no seu n.º 2, que o montante retido seja entregue pelo titular do matadouro à DGAV, no prazo de 60 dias a

contar do último dia do mês em que foi prestado o respetivo serviço de abate, preferencialmente, através de meios eletrónicos, e de acordo com o procedimento a definir por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Importa, portanto, fixar o procedimento a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março.

Para este efeito importa contudo, ter em consideração que os meios eletrónicos que, por enquanto, não se encontram disponíveis para os operadores económicos acima mencionados, realizarem a entrega das quantias cobradas a título de taxa SIRCA que retiveram aos apresentantes, pelo que o procedimento agora fixado, apenas será aplicado até à instalação do sistema eletrónico que permita efetuar a referida operação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, determino o seguinte:

1 — Os titulares dos matadouros, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, entregam à DGAV, no prazo de 60 dias a contar do último dia do mês em que foi prestado o respetivo serviço de abate, o valor da taxa SIRCA que foi liquidada, cobrada e retida ao apresentante dos animais, nos termos do n.º 1 da mesma disposição.



2 — Para efeitos do número anterior, os titulares dos matadouros devem enviar, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele em que foi prestado o serviço de abate, devidamente preenchido, o modelo com a referência *MOD 1015/DGAV* em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, conjuntamente com o pagamento nos termos aí mencionados.

3 — O disposto no n.º 2 será aplicável apenas durante o período em que se aguarda a instalação dos meios eletrónicos adequados ou por aqueles que, após a implementação do referido sistema, por motivos devidamente fundamentados, não possam proceder ao envio de forma eletrónica.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

ANEXO

Declaração Mensal da Taxa SIRCA

ANO _____ MÊS _____ DECLARAÇÃO DO MÊS ALTERAÇÃO

1. Tipo de Estabelecimento:

ABATE

2. Identificação do Estabelecimento:

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Freguesia _____

Concelho _____ Distrito _____

Código Postal _____ Telefone _____

N.º de Controlo Veterinário NIF

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DAREGIÃO
(referente à morada do estabelecimento)

3. Abates: Apuramento do valor a pagar à DGAV no período a que a declaração se refere

Espécie Animal	Quantidades (1)	Abates	
		Preço Unitário (2)	(1)x(2) = (3) Valor
a) BOVINOS com 12 ou mais meses de idade		12,50 €	_____ €
b) BOVINOS até 12 meses de idade		7,50 €	_____ €
c) SUÍNOS Porcos de engorda e reprodutores		1,25 €	_____ €
d) SUÍNOS leitões		0,12 €	_____ €
e) OVINOS ou CAPRINOS – adultos		0,85 €	_____ €
f) OVINOS ou CAPRINOS – borregos e cabritos (crias)		0,40 €	_____ €
Total de abates em €			_____ €

4. Forma de Pagamento:

• Pagamento através de referência multibanco; Valor € _____ Banco - Agência _____

• Cheque n.º _____

5. Identificação / Declaração de Compromisso do Representante:

_____ representantes do Estabelecimento
com os B.I's/CC's nº _____ do Arquivo de _____
declara(m) que a presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida.

_____ de _____ de 20 _____
(assinatura) (assinatura)

6. Reservado à DGAV:

Recebido em _____ de _____ de 20 _____

Conferir este impresso: _____
(assinatura legível) (Carimbo)

MOD 1015 / DGAV

310550625